



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Santa Cruz
Gabinete do Reitor - UESC/REIT/GAB

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 13/2024

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 165ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, em associação com a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 1º de março de 2024.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECA) é um programa no formato associativo entre a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), que tem por finalidade capacitar recursos humanos de alto nível, com formação técnica e científica nas áreas de Engenharias Civil e Engenharia Ambiental.

Art. 2º - O PPGECA será regido pelas normas do presente Regimento e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, a resolução Consu 01/2018, que estabelece o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da UESC, a resolução nº 23/2019, que estabelece o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia, assim como regimentos e portarias vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 3º - O PPGECA tem como objetivos formar recursos humanos e desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas de alto nível para a resolução de problemas sociais de alta relevância para a sociedade moderna, especialmente nas questões de infraestrutura urbana, recursos ambientais e saneamento ambiental, no contexto da sustentabilidade, além de gerar impacto acadêmico, social e econômico com a inserção regional dos/as profissionais egressos/as e a transferência de tecnologia e inovação para o setor produtivo.

Art. 4º - O PPGECA oferecerá o Curso *Stricto Sensu* na modalidade de Mestrado, titulando mestres/as em Engenharia Civil e Ambiental.

Art. 5º - O PPGECA está organizado em duas Áreas de Concentração: Engenharia Civil, e Engenharia Sanitária e Ambiental, compostas por três Linhas de Pesquisa para cada área.

I - Áreas de Concentração Engenharia Civil:

- a. Linha de pesquisa 01 - Estruturas e Materiais de Construção.
- b. Linha de pesquisa 02 - Geotecnologia e Geologia de Engenharia
- c. Linha de pesquisa 03 - Transportes e Mobilidade.

II - Áreas de Concentração Engenharia Sanitária e Ambiental:

- a. Linha de pesquisa 01 - Qualidade Ambiental e Controle da Poluição.
- b. Linha de pesquisa 02 - Saneamento Ambiental.
- c. Linha de pesquisa 03 - Modelagem e Análise de Sistemas Ambientais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO CURSO

Art. 6º - A gestão do Curso será realizada por um Colegiado, constituído pelos seguintes membros:

I. Um mínimo de três membros/as docentes de cada Instituição associada ao PPGECA, da categoria Docente Permanente.

II. Um/a membro/a técnico/a administrativo/a, representante dos/as servidores/as, engajado/a em atividades de apoio aos processos de ensino-aprendizagem no Curso.

III. Um/a membro/a discente, representante do corpo discente do Curso, na proporção 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado.

§1º - Os/As membros/as referidos/as nos incisos I, II e III são escolhidos/as por seus pares, em processo eleitoral mediante votação secreta.

§2º - Os/As membros/as docentes e técnico-administrativos/as terão mandatos de dois anos, sendo permitidas reconduções sucessivas.

§3º - Os/As membros/as discentes terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução.

§4º - Para cada membro/a do Colegiado haverá um/a suplente, que assumirá a vaga em caso de vacância do titular.

Art. 7º - O Colegiado de Curso terá 1 (um) Coordenador/a Geral e 1 Coordenador/a e Vice-Coordenador/a Institucional para cada Instituição associada ao PPGECA, os quais deverão fazer parte do Colegiado.

§1º - Coordenador/a Geral e Coordenadores/as e Vice-Coordenadores/as Institucionais do Colegiado deverão ser escolhidos/as pelos/as próprios/as membros/as do Colegiado, mediante votação secreta em chapas a ser realizada em reunião do Colegiado.

§2º - O Coordenador Geral do Colegiado deverá ser 1 (um) dos Coordenadores Institucionais, e sua escolha será mediante votação secreta a ser realizada em reunião do Colegiado.

§3º - Coordenador/a Geral e Coordenadores/as e Vice-Coordenadores/as Institucionais do Colegiado terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva ao mesmo cargo.

§4º - A Coordenação Geral do Curso não poderá permanecer na mesma Instituição por um período superior a 4 (quatro) anos consecutivos, permitindo a alternância.

§5º - Os/As Vice coordenadores/as Institucionais atuam junto aos/às Coordenadores/as Institucionais, substituindo-os/as em impedimentos ou afastamentos.

§6º - Na ausência do/a Coordenador/a Geral poderão atuar, como Coordenador/a Geral Interino/a, 1 (um) dos/as Coordenadores/as Institucionais.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do PPGECA:

I - Organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Programa.

II - Propor, quando necessário e em primeira instância, alterações no Regimento Interno e na estrutura acadêmica do Programa.

III - Proceder às eleições de Coordenador/a e Vice-coordenador/a Institucional, assim como Coordenador Geral, em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

IV - Definir critérios e publicar editais para seleção de estudantes regulares e inscrição especial em componentes curriculares do Programa.

V - Deliberar sobre processos acadêmicos, tais como suspensão de matrícula, dispensa de inscrição em Componentes Curriculares, convalidações, aproveitamento ou concessão de créditos.

VI - Promover avaliação anual do Programa, em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

VII - Propor às instâncias competentes credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes nos termos deste Regimento e atendendo aos requisitos de avaliação da área de Engenharias I da Capes.

VIII - Definir critérios, autorizar o uso e prestar contas dos recursos financeiros destinados ao PPGECA.

IX - Avaliar e autorizar a realização de eventos acadêmicos que levem o nome do PPGECA.

X - Elaborar e aprovar o calendário acadêmico anual ao final de cada ano letivo, dando ampla divulgação.

Art. 9º - Compete à representação estudantil:

a) Relatar às/aos estudantes do Programa o que ocorre em reuniões do Colegiado.

b) Organizar e agendar reuniões frequentes com as/os estudantes do Programa, a fim de discutir problemas e sugestões a serem levadas ao Colegiado.

Art. 10 - Compete à Coordenação Geral:

a) Responder pela Coordenação e representar o Colegiado perante os demais órgãos das Universidades Associadas e outras instituições.

b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade.

c) Cumprir e fazer cumprir deliberações do Colegiado e da administração superior das Instituições Associadas a este Programa.

d) Convocar eleições para renovar o Colegiado ao fim de cada mandato.

e) Representar e elaborar relatórios de atividades do Programa para envio à CAPES.

f) Submeter, ao Colegiado, atividades que poderão ser desenvolvidas no curso, incluindo a oferta de Componentes Curriculares.

g) Elaborar e encaminhar proposta orçamentária do Programa e pedidos de auxílio.

h) Em casos de urgência, aprovar *ad referendum* decisões em matéria de sua competência, submetendo tal ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente.

i) Delegar ações para as Coordenações Institucionais.

j) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento.

k) Preparar e encaminhar, às instâncias competentes, processos de credenciamento ou descredenciamento de novas instituições, de acordo com as normas estabelecidas pelas instituições competentes.

l) Exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência, ou de competência superior, quando delegada.

m) Elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado.

Art. 11 - A Secretaria Geral ficará a cargo da Instituição associada que possuir a Coordenação Geral e deverá secretariar reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas e

realizando todas as atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência, definidas no presente Regimento, ou de competência superior, quando delegada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 12. O currículo do PPGECA está definido segundo os documentos institucionais que versam sobre a Pós-graduação nas Instituições Associadas, da seguinte forma:

I - Componentes curriculares (CCs)/disciplinas.

II - Atividades curriculares:

a - Seminário de pesquisa I/ Exame de qualificação;

b - Pesquisa orientada à dissertação;

c - Estágio docente orientado.

III - Trabalho de conclusão (defesa pública da dissertação).

§1º - O PPGECA adota modelo semestral, logo 1 (um) período letivo configura-se como 1 (um) semestre.

§2º - Os CC obrigatórios devem ser ofertados aos alunos/as regulares do Programa em todas às Instituições Associadas, e, se possível, serem vinculados a pelo menos um/a docente de cada instituição.

§3º - Docentes do Programa responsáveis pelos CC, sejam eles obrigatórios ou optativos, ficam responsáveis por alimentar o sistema acadêmico em sua instituição de lotação, dentro do prazo do calendário acadêmico.

Art 13 - Os CC devem ser ofertados prioritariamente de maneira presencial e, de maneira eventual, a critério do Colegiado, de modo metapresencial e/ou mediados total ou parcialmente por Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TICs);

Art. 14. O currículo para integralizar o mestrado no PPGECA totaliza 24 (vinte e quatro) créditos, dos quais 12 (doze) devem ser obtidos em CC obrigatórios e 12 (doze) créditos em CC optativos.

Art. 15. Alterações e ajustes na matriz curricular do PPGECA serão avaliados pelo Colegiado e encaminhados às instâncias competentes da UFSB e da UESC para homologação.

Art. 16. Alterações e ajustes em ementa de CC do PPGECA serão avaliadas e homologadas pelo Colegiado.

Art. 17. Os CCs a serem ofertados a cada período letivo serão definidos pela Coordenação Geral, após consulta ao corpo docente envolvido nos CC.

§1º - CC obrigatórios serão ofertados ao menos uma vez no calendário acadêmico anual do Programa.

§2º - CC optativos serão ofertados a depender da disponibilidade do corpo docente do PPGECA.

§3º - CC não planejados para o calendário anual poderão ser ofertados, contudo o(a) docente

deverá enviar solicitação à Coordenação Geral, acompanhada de ementa, sugestão de calendário e horários. O Colegiado deverá avaliar e deliberar pela viabilidade da oferta.

§4º - Após as conclusões dos créditos obrigatórios e optativos o/a discente será automaticamente matriculado/a no CC pesquisa orientada à dissertação, até a conclusão do curso respeitando o prazo máximo de integralização.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 18 - A administração compartilhada envolve as Coordenações Institucionais e suas Secretarias.

I. Compete às Coordenações Institucionais do Programa:

- a) Assessorar e atender a Coordenação Geral do Programa.
- b) Presidir as reuniões do Colegiado, quando for o caso.
- c) Cumprir e fazer cumprir deliberações do Colegiado e das administrações superiores das Instituições Associadas.
- d) Gerir as atividades do Programa a nível institucional.
- e) Representar o Colegiado perante demais órgãos das Instituições Associadas, bem como de outras instituições, quando oportuno.
- f) Propor projetos de interesse do Programa às agências de fomento e às Instituições Associadas.
- g) Elaborar relatório das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado para posterior envio às instâncias superiores, quando necessário.
- h) Supervisionar o registro das atividades acadêmicas no âmbito do Programa e comunicá-las ao Colegiado, quando necessário.
- i) Solicitar providências para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e recursos humanos.
- j) Definir, em conjunto com o corpo docente, e divulgar os Componentes Curriculares a serem oferecidas em cada período letivo.
- k) Em casos de urgência, aprovar *ad referendum* decisões em matéria de sua competência, submetendo tal ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente.
- l) Submeter ao Colegiado os processos referentes aos pedidos dos/as discentes para apreciação.

II. Incumbe às Secretarias Institucionais:

- a) Atender as demandas designadas pelo Colegiado do Programa e suas respectivas Coordenações Institucionais.
- b) Desempenhar atividades administrativas de rotina, mantendo em dia os despachos das Coordenações Institucionais.
- c) Secretariar as reuniões do Colegiado, inclusive, redigindo e arquivando as atas, quando for o caso.

- d) Conservar em dia os registros e arquivos dos docentes, discentes e técnicos-administrativos vinculados ao PPGECA.
- e) Apoiar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa.
- f) Preparar e manter atualizado o arquivo dos instrumentos legais pertinentes ao Programa.
- g) Sistematizar dados, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa.
- h) Manter atualizada a lista dos equipamentos e materiais pertencentes ao PPGECA.
- i) Executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação Institucional ou Geral do Programa.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 19 - O espaço físico para reuniões, salas de aula, laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, Coordenação e Secretaria do PPGECA será compartilhado entre o UESC – campus Soane Nazaré de Andrade e a UFSB – campus Jorge Amado.

Art. 20 - A gestão acadêmica do corpo discente do PPGECA, no que se refere ao registro de atividades curriculares, será realizada por cada Instituição Associada.

CAPÍTULO VI

DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 21 - As vagas são distribuídas de acordo com critérios definidos em cada processo seletivo e as matrículas são divididas entre às Instituições Associadas ao Programa.

§1º - A quantidade de vagas anuais destinadas a discentes regulares será definida em cada processo seletivo e não poderá ultrapassar a relação máxima de 3 (três) orientandos/as por orientador/a.

§2º - Vagas para discentes especiais, externos/as ao Programa, são definidas em edital próprio.

§3º - Vagas que contemplem as Políticas de Ações Afirmativas, bem como a Pessoas com Necessidades Específicas, deverão respeitar as normativas das Instituições associadas e serão definidas em cada processo seletivo.

Art. 22 - Discentes regulares devem estar matriculados nas Instituições Associadas ao PPGECA.

§1º - Cada discente deve estar matriculada/o como aluna/o regular em uma Instituição Associada e estar vinculada/o como aluna/o especial nas demais Instituições Associadas, durante a permanência no Programa, obedecendo ao edital do processo seletivo.

§2º - Todo/a discente que estiver matriculado/a como aluno/a regular em uma Instituição Associada ao Programa pertence ao quadro de discentes regulares do PPGECA.

§3º - Pedidos referentes ao curso deverão ser realizados no setor acadêmico competente, Setor de Apoio a Pós-graduação da Instituição Associada na qual o discente está vinculado/a como

regular, salvo para trancamento de CC, que deve ser realizado na instituição a qual foi ofertada.

Art. 23 - Junto à Capes, cada discente deve ser vinculado/a à instituição na qual tem matrícula como aluno/a regular.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 24 - O corpo docente do PPGECA deve ser composto por profissionais qualificados/as, portadores/as de título de doutor/a e formalmente credenciados/as pelo Colegiado do Programa, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos no Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UESC e da UFSB, e respectivas atualizações, consideradas, ainda, as normas vigentes da Capes.

Parágrafo único: O credenciamento de pesquisadores/professores aposentados ao PPGECA é possível, obedecendo-se ao regulamento específico da Instituição Associada que pretende integrar.

Art. 25 - O corpo docente do curso deve ser constituído por professor/as nas seguintes categorias:

a - Permanente;

b - Colaborador/a;

c - Visitante.

Art. 26 - O credenciamento do corpo docente permanente do PPGECA respeitará os seguintes critérios mínimos listados abaixo:

a. Comprovar atuação e produção científica nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, avaliadas com base no banco online de currículos da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e nas cópias digitais dos trabalhos científicos completos publicados nos últimos quatro anos.

b. Apresentar índice de produtividade individual anual (produção de periódicos e livros) superior a 1 (um) ou considerado “bom” ou “muito bom”, de acordo com os critérios estabelecidos no relatório mais atual de avaliação da área de Engenharias I da Capes.

c. Estar regularmente disponível para orientar estudantes em projetos de dissertação e para contribuir com as atividades didáticas e administrativas do Programa.

d. Possuir regime de trabalho de 40h ou Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 27 - O credenciamento do corpo docente colaborador do PPGECA respeitará os seguintes critérios mínimos listados abaixo:

a - Comprovar atuação e produção científica nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, avaliadas com base no banco online de currículos da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e nas cópias digitais dos trabalhos completos publicados nos últimos quatro anos.

b - Apresentar índice de produtividade individual anual (produção de periódicos e livros) igual ou superior ao mínimo exigido nos critérios estabelecidos no relatório mais atual de avaliação da

área de Engenharias I da Capes.

c - Estar regularmente disponível para orientar estudantes em projetos de dissertação e para participar das atividades didáticas do Programa.

Art. 28 - O credenciamento do corpo docente visitante do PPGECA respeitará os mesmos critérios do Art. 25 para docente colaborador.

Art. 29 - A solicitação formal de credenciamento no Programa poderá ocorrer a qualquer momento, exceto quando suspensa temporariamente por determinação específica do Colegiado, seguindo a normativa de critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGECA.

Art. 30 - A avaliação do credenciamento será realizada pelo colegiado do PPGECA, conforme normativa de credenciamento vigente.

Art. 31 - Os docentes serão submetidos a duas avaliações durante o quadriênio, sendo uma avaliação preliminar/diagnóstica e orientativa a ser realizada ao final dos dois primeiros anos; e uma avaliação de credenciamento no programa, ambas conforme normativa interna do PPGECA.

§1º - Os requisitos mínimos de produção científica para docentes permanentes no período de avaliação da Capes são:

a - Média anual de ao menos uma publicação Qualis A – equivalente na área de Engenharias I da Capes, incluindo ou não publicação com coautoria discente.

b - Oferta de vaga/as no/os edital/ais de seleção para ingresso no Programa e/ou orientação de ao menos um/a estudante durante o período.

c - Participação em ao menos um Componente Curricular no Programa, como docente responsável ou colaborador/a;

d - Participação em ao menos um projeto de pesquisa, como responsável ou colaborador/a.

§2º - Os requisitos mínimos de produção científica para docentes colaboradoras/es no período de avaliação da Capes são:

a - Apresentar índice de produtividade individual anual (produção de periódicos e livros) igual ou superior ao mínimo exigido nos critérios estabelecidos no relatório mais atual de avaliação da área de Engenharias I da Capes.

b - Oferta de vaga/as no/os edital/ais de seleção para ingresso no Programa e/ou orientação ou coorientação de ao menos um/a discente no período e/ou, ainda, ter sido responsável por ao menos um CC no PPGECA.

Art. 32 - Docentes que cumprirem, ao longo do interstício de avaliação, às exigências mínimas dispostas neste Regimento, permanecerão credenciadas/os durante o interstício seguinte, caso não tenham solicitado descredenciamento do Programa.

Art. 33 - Docentes que deixarem de cumprir, ao longo do interstício de avaliação, às exigências mínimas dispostas neste Regimento, não poderão aceitar novas/os orientandas/os e poderão ser descredenciadas/os após a titulação das/os orientandas/os em curso, caso continuem descumprindo as exigências aqui dispostas.

Art. 34 - A critério do Colegiado, a/o docente permanente que não cumprir com as exigências dispostas neste Regimento poderá ser remanejado/a para a categoria de docente colaborador/a.

Art. 35 - A critério do Colegiado, a/o docente colaborador/a que cumprir com as exigências dispostas neste Regimento e manifestar interesse, poderá ser remanejado/a para a categoria de docente permanente.

Art. 36 - A critério do Colegiado, docentes colaboradores/as poderão ser descredenciadas/os, caso a proporção entre docentes permanentes e colaboradoras/es para o período de avaliação seguinte esteja em desacordo com as recomendações da Capes ou haja outras necessidades de ajustes do corpo docente.

Art. 37 - Docentes descredenciadas/os poderão solicitar novo credenciamento, estando sujeitos/as aos/às critérios definidos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 38 - Discentes regulares do PPGECA são aqueles aprovados/as em processo seletivo e com matrícula efetivada no Programa.

Parágrafo único: Discentes estrangeiros/as que ingressarem no Programa mediante formas distintas de seleção, previstas em acordos internacionais específicos e com matrícula efetivada, também são alunos/as regulares do PPGECA.

Art. 39 - Discentes especiais, externos/as ao Programa e selecionados/as em edital próprio, poderão ser admitidas/os nos Componentes Curriculares do PPGECA, com direito à creditação curricular, desde que atendam aos requisitos institucionais.

§1º - A solicitação da inscrição em CC como discente especial obedecerá ao calendário acadêmico do Programa e das instituições que o ofertam.

§2º - Discentes regulares do Programa terão prioridade sobre discentes externos/as para preencher vagas em Componentes Curriculares do PPGECA.

§3º - A inscrição de discentes externos/os em Componentes Curriculares do Programa só poderá ser efetivada após o prazo de matrícula ou inscrição de alunos/as regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo/a docente responsável pelo componente.

Art. 40 - A matrícula de aluno/a especial, externos/as ao Programa e selecionado/a em edital próprio, ainda está condicionada às seguintes exigências:

- a - Cada discente especial poderá cursar, no máximo, 3 (três) CC no Programa.
- b - O uso da sala de computadores por alunas/os especiais é restrita às atividades do Programa.
- c - Discentes especiais não terão direito à quota de cópias ou a qualquer outro material que implique ônus direto para o Programa.

Parágrafo único: O não cumprimento das condições estabelecidas acima implicará no desligamento do/a discente especial do CC, sem direito a crédito, bem como em sua não admissão como estudante especial em oferta futura de CC no PPGECA.

CAPÍTULO IX DAS BOLSAS

Art. 41 - O PPGECA não garante bolsa de estudos para candidatos/as aprovados/as em processos seletivos do Programa.

Art. 42 - Eventuais bolsas de estudo serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento, regras institucionais da UESC e da UFSB, bem como outros critérios definidos pela comissão de bolsas.

Art. 43 - Estudantes com bolsa de estudos não podem reprovar em Componentes Curriculares, nem extrapolar o prazo definido neste Regimento para o Exame de Qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 44 - Os procedimentos de inscrição e seleção serão regidos por edital específico que discriminará as etapas, os critérios e o cronograma do processo seletivo para ingresso de estudantes no Programa.

Art. 45 - Discentes especiais, externos/as ao Programa, serão selecionados/as em edital próprio.

Art. 46 - O processo seletivo para ingresso de discente regular no PPGECA será conduzido por uma comissão de seleção designada pelo Colegiado.

§1º - A comissão de seleção deve ser formada por, no mínimo, 3 (três) docentes do Programa indicados/as pelo Colegiado.

§2º - São atribuições da comissão de seleção:

a - Organizar e conduzir o processo seletivo em todas as suas etapas, segundo as normativas institucionais vigentes, encaminhando ao Colegiado as atas de reunião da comissão de seleção e a relação dos/as aprovados/as para homologação, ao fim do processo.

b - Definir o conteúdo programático e elaborar os instrumentos para aferir conhecimentos durante o processo seletivo, em concordância com o escopo do Programa e as definições do Colegiado.

c - Responder a eventuais recursos impetrados por candidatas(os) referentes às etapas do processo seletivo.

Art. 47 - Estrangeiros/os podem candidatar-se ao PPGECA como aluno/a regular e devem observar as diretrizes do edital de seleção, exceto quando acordos internacionais específicos previrem outras formas de ingresso no Programa.

§1º - Candidatos/as estrangeiros/as não residentes no Brasil devem apresentar visto de estudante ou equivalente que permita realizar estudo de pós-graduação no país, em período previsto pela legislação nacional.

§2º - Candidatos/as estrangeiros/as não nativos/as de países de língua portuguesa também deverão demonstrar proficiência nesta língua, se aprovados/as, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula no PPGECA, sob pena de serem desligados/as.

§3º - Em caso de aprovação de candidato/a estrangeiro/a em processo seletivo no Programa, caso requerido pelo/a interessado/a, a Coordenação Geral poderá expedir documento comprobatório da referida aprovação, para fins de requisição de visto e estadia no país, não

sendo essa uma garantia de que tal requerimento será deferido pelas autoridades competentes.

§4º - Candidatos/as nativos/as de países de língua inglesa não precisam realizar exame de suficiência nesta língua.

§5º - Discentes que ingressarem no Programa mediante acordos internacionais, sem submeter-se ao processo seletivo regular, deverão ser aprovados/as em exame de suficiência em língua inglesa aplicado pelo Programa ou por órgão indicado pelo Colegiado, em um prazo de até 6 (seis) meses após a matrícula no PPGECA, sob pena de serem desligados/as. Salvo discentes nativos/as de países de língua inglesa, que ficam dispensados deste exame de proficiência.

Art. 48 - Os critérios de seleção para ingresso de aluno/a regular devem ser dispostos em edital específico e incluir, minimamente:

a - Análise de currículo do/a candidato/a na Plataforma Lattes;

b - Exame de língua inglesa, de caráter eliminatório, que comprove a capacidade do/a candidato/a para ler e compreender textos em inglês.

Parágrafo único: A comissão de seleção poderá definir critérios adicionais eliminatórios e/ou classificatórios a cada processo seletivo, a exemplo de: exame de conhecimento específico relativo à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, com base em conteúdo programático definido em edital; apresentação escrita e/ou oral de pré-projeto de pesquisa; entrevista presencial ou mediada por tecnologias sobre o pré-projeto de pesquisa e/ou a trajetória acadêmica do/a candidato/a; dentre outros critérios devidamente detalhados em edital de seleção homologado pelo Colegiado.

Art. 49 - Ao exame de língua inglesa para o processo seletivo regular aplicado pelo PPGECA será atribuído o conceito qualitativo “suficiente” ou “insuficiente”, sendo considerado/a aprovado/a neste exame o/a candidato/a que obtiver conceito “suficiente”.

§1º- A dispensa do exame de língua inglesa pode ser solicitada no momento da inscrição do/a candidato/a no processo seletivo, mediante apresentação de certificado de aprovação em exame de suficiência ou proficiência em língua inglesa, com rendimento acadêmico igual ou superior a sessenta por cento (60%), desde que tal aprovação tenha ocorrido em um prazo máximo de até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição do/a candidato/a no processo seletivo no PPGECA.

§2º - Alternativamente, a dispensa do exame de língua inglesa poderá ser solicitada no momento da inscrição do/a candidato/a no processo seletivo, mediante apresentação de certificado de aproveitamento nos seguintes exames: TOEFL – *Test of English as Foreign Language* (mínimo de 213 pontos para o CBT TOEFL ou 550 pontos para o TOEFL tradicional ou 80 pontos no *Internet Based Test*); IELTS – *International English Language Test* (mínimo 6,0); FCE – *First Certificate in English*; CAE – *Certificate in Advanced English*; CPE – *Certificate of Proficiency in English*; ESOL – *English for Speakers of Other Languages*; MICHIGAN ECPE – *Examination for Certificate of Proficiency in English*; TOEIC – *Test of English for International Communication*.

Art. 50 - Os critérios específicos de seleção de candidatos/as brasileiros/as e estrangeiros/as, número de vagas, documentação requerida para inscrição e demais informações pertinentes serão divulgadas a cada edital elaborado pela comissão de seleção, homologado pelo Colegiado.

Parágrafo único: A critério do Colegiado, o diploma de graduação do/a candidato/a pode ser substituído por um atestado de previsão de conclusão da graduação, condicionado à apresentação do certificado ou diploma dentro do prazo estipulado pelas instituições para efetivar a matrícula no Programa.

Art. 51 - Os/As candidatos/as serão aceitos/as no programa de acordo com a ordem de

classificação obtida no processo seletivo, consideradas as especificidades detalhadas em edital e o número de vagas disponíveis por orientador/a.

Art. 52 - Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico, são admitidas transferências de alunos/as entre cursos de pós-graduação *stricto sensu* das Instituições Associadas ou de outras instituições de ensino superior, bem como entre as Instituições Associadas ao PPGECA, a critério do Colegiado, e desde que haja vaga e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao(à) aluno/a.

CAPÍTULO XI

DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA DISCENTE

Art. 53 - Candidato/a aprovado/a no processo seletivo regular deverá formalizar sua matrícula, presencialmente no setor acadêmico competente, Setor de Apoio a Pós-graduação das Instituições Associadas ao PPGECA, de acordo com calendário acadêmico definido pelo Colegiado.

§1º - Candidatos que tiverem matrícula efetuada no prazo estipulado serão registrados/as como discentes de pós-graduação nas Instituições Associadas, conforme prevê este Regimento.

§2º - Discentes regulares devem renovar a matrícula a cada período letivo, no prazo estipulado em calendário acadêmico do PPGECA.

§3º - Discente que não renovar a matrícula a cada período letivo, durante o prazo definido para tal, poderá ser desligado/a do Programa e perder o direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato/a aprovado/a e classificado/a em processo seletivo no Programa, a critério do Colegiado.

§4º - Para matricular-se em Componente Curricular, o/a discente deve comparecer à Instituição responsável pela oferta, segundo o calendário acadêmico anual.

§5º - A matrícula ou inscrição em Componente Curricular deverá ser efetuada com anuência prévia do/a orientador/a e/ou da Coordenação Institucional.

§6º - Para estar vinculado ao Programa, o/a discente deverá estar matriculado em pelo menos um Componente Curricular no período letivo.

§7º - Caso seja desligado/a do Programa pelo Colegiado, o/a discente poderá solicitar reintegração junto ao setor acadêmico competente, Setor de Apoio à Pós-graduação, munido/a dos seguintes documentos: carta de aceite de orientador/a, projeto de pesquisa e cronograma de execução e, quando cabível, pedido de aproveitamento de estudos para integralizar os créditos já cumpridos no Programa, desde que obedeça ao Capítulo XIII deste Regimento.

Art. 54 - Candidato/a aprovado/a como aluno/a especial, externo ao Programa, deverá formalizar sua matrícula conforme edital específico.

Art. 55 - Com anuência do/a orientador/a, o/a discente regular pode requerer ajuste da matrícula ou trancamento integral, mediante justificativa cabível.

§1º - O ajuste de matrícula, com trancamento de Componente Curricular, pode ser feito segundo os calendários das instituições, por meio de requerimento formal e com justificativa por escrito, protocolado junto ao setor acadêmico competente, Setor de Apoio a Pós-graduação, e que será avaliado pelo Colegiado do curso.

a - O trancamento de um Componente Curricular pode ser solicitado uma única vez durante a permanência do/a discente no Programa.

b - É permitido trancar até dois Componente Curricular durante a permanência do/a discente no Programa.

§2º - O trancamento integral do curso pode ser concedido somente a partir do segundo período letivo após o ingresso no Programa, salvo deliberação em casos específicos e com justificativa aceita pelo Colegiado, por um prazo de 1 (um) período letivo, sem possibilidade de renovação, exceto em decorrência de problemas de saúde, quando o/a estudante deve dar entrada na solicitação junto aos setores acadêmicos competentes (Setor de Apoio a Pós-graduação), com atestado médico, para homologação a ser feita por perito médico das instituições associadas.

a - Concluído o período de trancamento integral, o/a discente que não formalizar matrícula no Programa para o período letivo subsequente será desligado/a automaticamente do PPGECA.

B - O desligamento deve ser registrado em ata de reunião do Colegiado e no histórico escolar discente, e ser comunicado formalmente à/o discente e ao/à orientador/a, bem como às instâncias competentes.

Art. 56 - Em razão de licença maternidade ou paternidade, por nascimento ou adoção, deve ser concedido mediante requisição ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação), acompanhada de documentos comprobatórios e desde que não extrapole a primeira semana após o parto ou a oficialização da adoção.

§1º - Após a formalização da requisição, caso a documentação esteja em conformidade com este Regimento e com a legislação vigente, essa será homologada pelo coordenador do colegiado, que ficará responsável pelo registro em ata na reunião do colegiado.

§2º - O setor acadêmico competente poderá remeter o requerimento à Coordenação Institucional para análise, caso julgue necessário, e esta poderá submeter ao Colegiado para apreciação.

§3º - Em caso de mestranda grávida bolsista, a licença por nascimento deverá ser formalmente comunicada às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhada por documentação da Pró-reitoria, Coordenação Institucional e/ou orientador/a, conforme o caso, além de documentos comprobatórios da gestação e do nascimento da criança.

a) É de inteira responsabilidade do/a estudante bolsista estar ciente dos prazos e obedecer às deliberações da agência de fomento vinculada à bolsa.

§4º - O trancamento, quando concedido, será por um prazo de 1 (um) período letivo e o/a discente deverá efetuar matrícula no período letivo (semestre) subsequente.

Art. 57 - É permitido, ainda, trancamento em razão de doença (licença saúde) que impeça o/a aluno/a de participar das atividades do Programa.

§1º - Os prazos no Programa poderão ser suspensos mediante solicitação do/a aluno/a ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação), desde que devidamente comprovada por laudo médico ou odontológico informando o período recomendado de trancamento, que será homologado por perito médico das instituições associadas, a fim de que o Colegiado aprecie o parecer emitido e dê o encaminhamento necessário.

§2º - A solicitação de trancamento por motivo de saúde será avaliada por perito médico das instituições associadas e homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO XII DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 58 - A duração do mestrado no PPGECA é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início das atividades acadêmicas de cada turma no Programa, e encerra-se na data de defesa pública da dissertação.

§1º - Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação poderá ser concedida por período não superior a 6 (seis) meses para finalizar o curso, mediante justificativa

fundamentada a ser analisada pelo Colegiado, desde que não implique em ultrapassar 30 (trinta) meses de permanência no Programa.

§2º - Para solicitar prazo complementar, a/o discente obrigatoriamente deve ter sido aprovada/a no exame de qualificação.

§3º - A solicitação de prazo complementar deve ser protocolada pelo/a discente junto ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o fim do período regular, contendo os seguintes elementos que serão analisados pelo Colegiado:

a - Justificativa fundamentada para a prorrogação, com comprovação documental, quando cabível.

b - Ciência e anuência da/o orientador/a acerca do pedido de prorrogação e da justificativa apresentada.

c - Cronograma de atividades a serem executadas até a nova data prevista para defesa da dissertação.

d - Caso o pedido de prorrogação seja para período superior a 30 (trinta) dias, também deverá vir acompanhado da versão atual da dissertação.

§4º - O Colegiado do PPGECA não analisará pedidos de prorrogação apresentados de forma extemporânea ou com documentação incompleta, sendo os mesmos sumariamente indeferidos pelo setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação) ou Coordenação Institucional.

§5º - Caso o Colegiado indefira o pedido de prorrogação, a/o estudante deverá defender a dissertação e cumprir as demais obrigações acadêmicas dentro do prazo regular, sob pena de desligamento do Programa.

§6º - Estudantes que tiveram matrícula trancada integralmente por 1 (um) período letivo não podem solicitar prazo complementar, salvo nos casos de decorrência de problemas de saúde.

§7º - Eventuais bolsas de estudos serão interrompidas ao fim do prazo regular para conclusão do curso, vinte e quatro meses, respeitando as definições das agências de fomento.

§8º - Cada discente deve renovar matrícula a cada período letivo (semestre) enquanto estiver vinculado ao Programa.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO E REINGRESSO DISCENTE

Art. 59 - O desligamento e a reintegração dos/as estudantes será deliberado pelo Colegiado, devido a quaisquer dos seguintes motivos:

a - Apresentar rendimento acadêmico insatisfatório (nota final inferior a 6,0) em dois CC distintos ou duas vezes no mesmo CC;

b - Não ter efetivado matrícula, sem justificativa formal e procedente, durante o período definido no calendário acadêmico do PPGECA;

c - Não ter apresentado certificado de suficiência em língua inglesa no prazo máximo permitido, quando cabível;

d - Não ter apresentado certificado de suficiência em língua portuguesa no prazo máximo permitido, para o caso de estudantes estrangeiros/as oriundos/as de países não falantes de língua portuguesa;

e - Ter ultrapassado o prazo máximo de 30 (trinta) meses para integralizar o curso;

f - Ter praticado fraude comprovada em trabalhos de verificação de aprendizagem, em publicações científicas ou no desenvolvimento da dissertação;

g - Ter comprovadamente violado princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone sua conduta acadêmica e científica;

h - Ter causado perdas e danos comprovados ao patrimônio das instituições responsáveis pelo Programa;

i - A pedido dos/as discentes, mediante requerimento justificado e protocolado junto ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação).

Parágrafo único: Estudantes desligados/as podem pedir reintegração uma única vez 1 (um), junto ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação), sendo o prazo máximo para solicitar reintegração de um (1) ano após o desligamento, caso contrário, após esse período, o/a aluno/a deverá realizar nova seleção para ingressar no PPGECA, conforme normativa interna do Programa.

CAPÍTULO XIV DA ORIENTAÇÃO

Art. 60 - O/A discente será supervisionado/a por um/a orientador/a para desenvolver a dissertação de mestrado no PPGECA.

§1º - À(Ao) Discente é assegurada a liberdade de indicar o/a orientador/a, observando a disponibilidade de vagas do mesmo no edital de seleção.

§2º - A distribuição das vagas será realizada pelo colegiado do Curso.

Art. 61 - O/A orientador/a deve ser portador/a do grau de doutor/a, bem como pertencer ao corpo docente permanente do PPGECA.

Parágrafo único: O número de orientandos/as por orientador/a está subordinado às normas vigentes da Capes para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como os documentos institucionais das Instituições Associadas.

Art. 62 - A Coordenação Geral e/ou Institucional poderá homologar a indicação de até um coorientador/a, quando solicitado e justificado pelo/a orientador/a.

§1º - Coorientadores/as devem no mínimo portar grau de mestre(a) obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º - O/A orientador/a deverá encaminhar à Coordenação Geral e Institucional formulário específico indicando a coorientação, mediante anuência prévia do/a doutor/a /mestre/a indicado/a como coorientador/a.

§3º - Caso cesse a coorientação antes da conclusão do curso, a Coordenação Geral e Institucional deverá ser formalmente comunicada, com as devidas justificativas.

Art. 63 - Compete à/ao orientador/a:

a - Acompanhar o desempenho acadêmico do/a discente, orientando-a/o na escolha dos CC, no desenvolvimento das atividades acadêmicas e na elaboração e execução do projeto de dissertação.

b - Supervisionar a execução do projeto de dissertação em todas as suas etapas, incluindo a publicação dos resultados.

- c - Promover a integração do/a mestrando/a em projetos e grupos de pesquisa no Programa.
- d - Estimular a produção científica qualificada do/a discente.
- e - Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, interfiram no desempenho do/a mestrando/a, e orientá-lo/la na busca de soluções.
- f - Referendar a cada período letivo a matrícula do/as orientando/a), manifestando anuência sobre a inscrição em CC.
- g - Cientificar a Coordenação Geral e/ou Institucional sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do/a orientando/a sob sua responsabilidade.
- h - Recomendar ao Colegiado a mudança de orientação, devidamente justificada, mediante diálogo prévio com o/a orientador/.
- I - Conhecer o Regimento, atentar-se aos prazos e às normas de qualificação e defesa no Programa.

Art. 64 - O Colegiado poderá autorizar substituição do/a orientador/a, a pedido do/a orientando/a e/ou do/a orientador/a, por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação Geral e/ou Institucional, com justificativa fundamentada e detalhada para a mudança, sopesadas todas as variáveis intervenientes nesse processo.

§1º - O requerimento deverá ser assinado pelo/a orientando/a e pelo atual orientador/a).

§2º - O requerimento do/a discente solicitando mudança de orientação deverá incluir:

- a - Carta de aceite de provável novo/a orientador/a) visando à celeridade na análise do pedido pelo Colegiado, uma vez que a solicitação não será deferida antes que se defina nova orientação para o mestrando(o).
- b - Documento contendo título do projeto de dissertação, resumo com objetivos e resultados esperados, bem como cronograma atualizado de execução do projeto, dentro do prazo regulamentar.
- c - Caso o projeto de dissertação continue o mesmo, incluir declaração assinada pelo(a) discente e pelo/a docente, até então orientador/a, informando que não há conflitos éticos implicados na continuidade do projeto de dissertação com o/a novo/a orientador/a).

CAPÍTULO XV

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DA APROVAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 65 - Para compor os créditos, os/as discentes regulares do PPGECA, independente da Instituição que oferta o CC, poderão matricular-se com prioridade, sem necessidade de edital próprio.

§1º - Quando aprovados, os/as discentes regulares do Programa integralizarão os CCs de maneira automática, por meio de convalidação, sem necessidade de pedido formal à instituição de origem.

§2º - Ao final de cada período acadêmico, as Coordenações institucionais devem compartilhar a documentação e remetê-la ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação) para que efetive a convalidação nos sistemas acadêmicos institucionais.

Art. 66 - O sistema de créditos e a verificação da aprendizagem no Programa adotam o critério numérico, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal.

Art. 67 - Considerar-se-á aprovado/a a/a discente que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) por cento de aproveitamento no CC, com nota igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 68 - Discentes do PPGECA estão obrigados/as a apresentar relatórios semestrais de atividades, no modelo fornecido pelo Programa, incluindo autoavaliação da relação de orientação.

Art. 69 - A critério do Colegiado, o/a mestrando/a poderá solicitar aproveitamento de crédito para atividades diversas realizadas durante o mestrado.

§1º - Estudantes poderão aproveitar até 6 (seis) créditos em CC cursados nos últimos 5 (cinco) anos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, desde que estejam relacionados à área de concentração do PPGECA.

§2º - Serão aproveitados todos os créditos obtidos em CC do PPGECA que tenham sido cursados no prazo máximo de até 3 (três) anos do pedido de aproveitamento.

§3º - Somente poderão ser aproveitados créditos obtidos em CC de programas de pós-graduação da UESC, da UFSB ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação da Capes, desde que a/o mestranda/o tenha alcançado rendimento acadêmico igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

§4º - Aproveitamento de créditos a aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação do colegiado do programa, observados o histórico escolar do/a candidato/a e a legislação em vigor.

Art. 70 - A critério do Colegiado, poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalhos, relacionados à temática ou à área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida e desde que tenham sido submetidos para publicação após o ingresso do/a discente no Programa, conforme este Regimento.

Parágrafo único: O/A estudante deverá encaminhar à Coordenação Geral, em meio digital, cópia da publicação ou do manuscrito acompanhado do aceite ou certificado emitido pelo periódico, quando for o caso, solicitando análise para fins de obtenção de crédito.

CAPÍTULO XVI DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 71 - O estágio docência é parte integrante da formação do/a pós-graduando/o no PPGECA, objetivando prepará-lo/a para a docência e contribuir para a qualificação do ensino de graduação, prioritariamente, sendo obrigatório para todos/as aos/os estudantes regularmente matriculados/as no PPGECA.

§1º - O/A discente deve obter, no mínimo, 3 (três) créditos pelo conjunto de atividades no estágio de docência, conforme normatização específica, atendendo às exigências das agências de fomento.

§2º - O estágio docente supervisionado deverá ser desenvolvido em cursos de nível de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, podendo o(a) estudante realizá-lo com o/a própria/o orientador/a ou outro/a docente vinculado à UESC, UFSB ou a outra instituição de ensino superior, desde que manifeste anuência em formulário próprio durante a matrícula ou inscrição da/o estudante nesta atividade curricular.

§ 3º - O/A estudante pode ser dispensado/a do estágio docência, caso comprove experiência prévia de docência no ensino superior ou na educação básica, conforme regulamento interno próprio da atividade no PPGECA.

CAPÍTULO XVII

DA NORMATIZAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 72 - A dissertação poderá ser elaborada em corpo único e contínuo ou no formato de capítulos.

§1º - Os capítulos podem ser substituídos por artigos já publicados, submetidos para publicação ou em elaboração, precedidos por uma única introdução geral e sucedidos por uma conclusão geral.

§2º - A dissertação deverá ser redigida preferencialmente em língua portuguesa, podendo ser redigida parcial ou totalmente em língua inglesa.

§3º - A redação em outras línguas pode ser autorizada na versão final de artigos científicos, quando houver aprovação de um determinado capítulo/s por periódico/os internacional/is qualificado/s, indicando data de publicação, quando houver, e o periódico de vinculação.

§4º - É total responsabilidade da/o autor/a da dissertação garantir que o texto apresentado no corpo do trabalho atende à norma culta da língua na qual é apresentado, podendo a banca examinadora, caso julgue pertinente, solicitar comprovação de revisão textual por profissional qualificada/o, às expensas do/a autor/a do trabalho, a fim de garantir padrões aceitáveis pelo Programa.

§5º - O corpo do trabalho deve seguir as normas de estilo estabelecidas pelo Programa, sendo que os capítulos redigidos em formato de artigo podem ser padronizados, quando possível, segundo as normas dos periódicos aos quais tenham sido ou serão submetidos, de forma a agilizar a publicação.

CAPÍTULO XVIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 73 - O/A discente somente poderá realizar o Exame de Qualificação quando estiver matriculado no CC "Seminário de pesquisa".

Art. 74 - A banca do Exame de Qualificação obrigatoriamente deve ser agendada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação, que deverá ocorrer até o 19º (décimo nono) mês após ingresso do/a discente no Programa.

§1º - A solicitação remetida ao Colegiado deve incluir formulário devidamente preenchido e assinado indicando a banca de avaliação, que deverá ser composta pelo/a orientador/a ou coorientador/a, na condição de presidente/a, e mais três membros/as titulares doutores/as, sendo pelo menos um deles/as externo/as ao Curso e outro/a externo/a ao Curso e às Instituições Associadas, e a indicação de no mínimo dois/duas suplentes.

§2º - A Coordenação Geral avaliará a solicitação e poderá homologar os nomes sugeridos para a banca ou, quando necessário, o Colegiado poderá indicar outros nomes, mediante justificativa.

§3º - É de responsabilidade do/a estudante e/ou do/a orientador/a encaminhar as cópias da dissertação em desenvolvimento aos membros da banca examinadora, após confirmação da marcação do exame pelo Colegiado, até 20 (vinte) dias antes da defesa.

§4º - Caso o/a discente não solicite agendamento ou prorrogação do exame no prazo estipulado, será considerado reprovado/a.

Art. 75 - O Exame de Qualificação consistirá em uma apresentação pública da dissertação em desenvolvimento, com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição pela banca.

§1º - Na apresentação, a/o estudante fará um resumo da dissertação em desenvolvimento, mostrando a relevância e a contribuição científica do trabalho, bem como o estágio de desenvolvimento da pesquisa, incluindo resultados preliminares e cronograma de finalização.

§2º - A apresentação oral do/a mestrando/a, seu domínio sobre o embasamento teórico e metodológico do tema e a versão prévia da dissertação serão objetos de avaliação.

§3º - Em casos excepcionais, a participação dos/as membros/as da banca, bem como do/a discente, poderá ser mediada por tecnologia (ex. *web meeting*).

§4º - Em caso excepcional, da impossibilidade de um/a membro/a da banca em participar do Exame de Qualificação, seja presencialmente ou mediante tecnologia, este/a poderá emitir um parecer escrito, que deverá ser ajuntado aos pareceres dos/as outros/as membros/as para emissão de nota final.

§5º - O/A presidente/a da banca deverá estar na sessão presencialmente ou, em casos excepcionais, mediante o uso de tecnologias.

§6º - Na impossibilidade da presença do orientador/a ou coorientador/a, o Colegiado poderá indicar outro/a membro/a docente do PPGECA para presidir a banca.

Art. 76 - Cada membro/a da banca, exceto a/o presidente/a, emitirá parecer por escrito e atribuirá nota entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), correspondente à apresentação e ao trabalho escrito da qualificação.

§1º - O conceito final do exame de qualificação resultará da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da banca examinadora, sendo considerado aprovada/o, a/o discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º - Em caso de reprovação, a banca examinadora deve indicar no parecer final as razões que embasaram tal decisão.

Art. 77 - Em caso de reprovação no primeiro Exame de Qualificação, o/a discente deve submeter-se novamente à banca de defesa em até 90 (noventa) dias, a partir da data da reprovação.

§1º - Até 30 dias após a primeira reprovação, o/a discente deverá solicitar novo agendamento de defesa de qualificação.

§2º - Caso o discente seja submetido a um segundo Exame de Qualificação, será mantida a mesma banca do primeiro exame, exceto quando houver solicitação de mudança encaminhada por orientando/a e/ou orientador/a, devidamente justificada e aceita pelo Colegiado.

§3º - Caso haja reprovação e a data para eventual segundo exame ultrapasse o período regular (semestre), o/a aluno/a será considerado reprovado/a no CC "Seminário de pesquisa I/ exame de qualificação" e deverá matricular-se novamente no CC para efetuar o segundo Exame de Qualificação, observando-se os demais prazos do Programa.

§4º - O/A estudante será desligado/a do Programa caso não solicite a segunda marcação de defesa, não se matricule no CC Seminário I e/ou seja reprovado/a no segundo exame de qualificação.

§5º - O segundo Exame de Qualificação deverá ocorrer até o 21º mês, a contar da data de ingresso do/a discente no programa.

Art. 78 - A prorrogação do exame poderá ser solicitada com até 90 dias de antecedência do 19º mês, após ingresso do/a discente no Programa, e apenas caso ainda não tenha se submetido a

tal exame.

§1º - A solicitação deve ser encaminhada à Coordenação Institucional com aval do/a orientador/a e apresentando justificativa fundamentada.

§2º - Caso o Colegiado aprove o pedido e a/o estudante seja reprovado/a no exame, será desligado/a do Programa, sem direito a segundo exame, haja vista a extensão de prazo já concedida.

§3º - Caso o Colegiado não aprove a prorrogação, a/o estudante deverá submeter-se ao exame de qualificação no prazo regimental.

§4º - Eventual concessão de prorrogação no prazo da qualificação não resulta, de forma alguma, em prorrogação na data de defesa da dissertação.

Art. 79 - Estudantes podem solicitar à Coordenação Institucional a liberação do Exame de Qualificação, caso comprovem o aceite ou a publicação de um artigo científico em periódico no estrato Qualis A na área de Engenharias I da Capes, desde que o/a discente seja o/a primeiro/a autor/a do trabalho e o mesmo esteja relacionado ao projeto de dissertação em desenvolvimento no Programa.

CAPÍTULO XIX DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 80 - O/A discente somente poderá realizar a defesa pública da dissertação quando estiver matriculado no CC "Trabalho de conclusão (defesa pública da dissertação)".

Art. 81 - O agendamento da defesa da dissertação deve ser requerido à Coordenação Institucional com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista.

§1º - Até 30 dias antes da data prevista para a defesa da dissertação, o/a discente obrigatoriamente deve ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

§2º - A solicitação será remetida para apreciação do Colegiado e deve incluir formulário devidamente preenchido e assinado indicando a banca de avaliação, que deverá ser composta pelo/a orientador/a ou coorientador/a, na condição de presidente/a, e mais três membros/as titulares doutores/as, sendo pelo menos um deles/as externo/as ao Curso e outro/a externo/a ao Curso e às Instituições Associadas. Ainda, no formulário, deverão ser indicados no mínimo dois/duas suplentes.

§3º - O Colegiado do Curso avaliará a solicitação e poderá homologar os nomes sugeridos para a banca ou, quando necessário, poderá indicar outros nomes, mediante justificativa.

§4º - Será de responsabilidade do/a estudante e do/a orientador/a encaminhar cópia da dissertação aos membros da banca examinadora, após confirmação do agendamento da defesa pela Coordenação Institucional, com até 20 (vinte) dias antes da defesa.

§5º - Caso o/a discente não agende a defesa no prazo estipulado será considerado/a reprovado/a.

Art. 82 - O julgamento da dissertação será feito perante uma banca examinadora, na qual a/o mestrando/a terá entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) minutos para apresentar o trabalho e cada examinador/a terá 45 (quarenta e cinco minutos) para analisar, arguir e debater com a/o estudante sobre a apresentação e o trabalho escrito.

§1º - Cabe ao/à presidente/a apresentar e ceder a palavra à/ao candidato/a para que efetue a exposição pública do trabalho, ceder a palavra aos membros da banca examinadora para que procedam à arguição do/a candidato/a, bem como controlar o tempo destinado a essas

atividades.

§2º - A critério do/a presidente/a da banca, a palavra pode ser franqueada para o público presente à sessão pública de defesa.

§3º - Após apresentação e arguição públicas da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á em sessão secreta para deliberar sobre o resultado.

§4º - Em casos excepcionais, a participação dos/as membros/as da banca, bem como do discente, poderá ser mediada por tecnologia (ex. *web meeting*).

§5º - Em caso excepcional, da impossibilidade de um/a membro/a da banca participar da defesa, seja presencialmente ou mediante tecnologia, este/a poderá emitir um parecer escrito, que deverá ser juntado aos pareceres dos/as outros/as membros/as para emissão de nota final.

§6º - O/A presidente/a da banca deverá estar na sessão presencialmente ou, em casos excepcionais, mediante o uso de tecnologias.

§7º- Na impossibilidade da presença do orientador/a ou coorientador/a, o Colegiado poderá indicar outro/a membro/a docente do PPGECA para presidir a banca.

§8º- O julgamento da dissertação com termo de confidencialidade ou registro de patente poderá ser feita em seção pública ou privada, a critério do orientador ou do colegiado.

Art. 83 - Cada membro/a da banca, exceto a/o presidenta/e, emitirá parecer por escrito e atribuirá nota entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), correspondente à apresentação e ao trabalho escrito da dissertação.

§1º - O conceito final resultará da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da banca examinadora, sendo considerado aprovada/o a/o discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º - Em caso de reprovação, a banca examinadora indicará no parecer final as razões que embasaram tal decisão.

§3º - Além do disposto no § 1º deste artigo, os trabalhos de conclusão poderão receber a menção "Aprovado/a com Louvor", quando houver unanimidade entre os membros da banca.

Art. 84 - O/A estudante que for reprovado/a na defesa pública da dissertação será desligado/a do curso.

Art. 85 - Caso a/o discente seja aprovada/o, terá até 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão digital definitiva da dissertação à Coordenação Geral e Institucional, a fim de ser arquivada no Programa, bem como encaminhada às bibliotecas das Instituições Associadas e aos membros da comissão examinadora, caso este tenha matrícula regular na UFSB; caso esteja matriculado(a) na UESC como estudante regular, deve fazer o depósito do documento de Dissertação ou Trabalho equivalente, em papel e em meio eletrônico, junto a Coordenação de Curso e à Biblioteca da UESC.

§1º - Caso as bibliotecas ou os membros da banca solicitem versão impressa do trabalho final, é responsabilidade do/a discente providenciá-la.

§2º - A cópia digital da dissertação encaminhada à Coordenação Geral e Institucional deve ser acompanhada de formulário específico disponibilizado pelo Programa, preenchido e assinado, autorizando a divulgação da obra em meio eletrônico.

§3º - Os dados completos referentes à dissertação, quando possível, devem ser disponibilizados na forma de publicação eletrônica, seguindo os parâmetros do movimento *open science*, em repositórios online *open access*.

§4º - O prazo de entrega da versão definitiva de que trata o caput deste artigo contará para a

integralização do curso, em caráter improrrogável.

§5º - As correções para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade do/a estudante, devendo ter a aprovação do/o orientador(a) antes do envio à Coordenação Geral e Institucional.

§6º - Em caso da não entrega das correções da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, o/a discente será automaticamente desligado/a do curso.

§7º - Após a defesa, o/a discente poderá requerer, junto ao setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação), cópia da ata da Comissão Julgadora da Dissertação.

CAPÍTULO XX DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 86 - Para solicitar o diploma e o grau de mestre/a, a/o discente regular deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

a - Ter integralizado os créditos em CC, atividades diversificadas e pesquisa orientada.

b - Ter sido aprovado/a no exame de qualificação por banca examinadora.

c - Ter sido aprovado/a na defesa pública da dissertação por banca examinadora.

d - Entregar comprovante da submissão de 1 (um) artigo científico referente à dissertação, como primeiro/a autor/a, em periódico especializado classificado no estrato A da Capes para a área de Engenharias I.

e - Ter entregado a versão final da dissertação, conforme Art 89.

f - Estar em dia com todas as obrigações junto ao Programa, às Instituições Associadas e às respectivas instâncias acadêmicas e administrativas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais.

Art. 87 - O diploma deverá ser emitido pela UFSB e/ou UESC, por delegação de competência do Ministério da Educação - MEC, se possível em um único modelo, contendo os nomes das Instituições Associadas, na forma da legislação específica sobre o tema.

§1º - O/A discente deverá solicitar a expedição do diploma na instituição onde tem matrícula regular, no setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação).

§2º - Os diplomas serão assinados minimamente pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Diplomado(a), conforme legislação vigente.

Art. 88 - Caso o/a discente tenha conseguido atingir 360 horas em créditos obrigatórios no PPGECA, mas não conseguiu concluir o mestrado ou não logrou a aprovação na defesa da dissertação, este/a poderá ter a totalização dos créditos convertidos em certificado de especialização, que poderá ser emitido pelo setor acadêmico competente (Setor de Apoio a Pós-graduação), em consonância às orientações da Resolução CNE/CES N° 1/2018.

CAPÍTULO XXI

DOS CRITERIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 89 - Outras instituições poderão ser credenciadas e associadas ao PPGECA, desde que encaminhe pedido formal ao Colegiado, que o avaliará e realizará as demais ações necessárias à solicitação.

Art. 90 - A inclusão e a exclusão da associação serão pautadas em critérios de excelência das instituições envolvidas, em termos de docência, produtividade acadêmica, infraestrutura física e material.

§1º - Para ser associada, os/as docentes devem atender aos critérios de credenciamento como permanentes no PPGECA e tenham formação ou atuação na área de Engenharias I, evidenciada por titulação em pós-graduação stricto sensu ou por publicações e/ou atuação profissional nessa área.

§2º - Pelo menos 40% (quarenta por cento) das/os docentes permanentes em cada Instituição devem cumprir os critérios vigentes de produtividade científica para criação de novos cursos na área de Engenharias I da Capes.

Art. 91 - A inclusão de novas Instituições Associadas não poderá comprometer a avaliação do PPGECA junto a Capes, considerando os critérios vigentes na área de Engenharias I à época da solicitação de associação.

Art. 92 - A permanência de cada Instituição Associada ao PPGECA está sujeita à avaliação do Colegiado, quando necessário, baseada na efetiva execução de atividades em consonância com seus objetivos do Programa, na qualidade da produção científica do corpo docente e na oferta de infraestrutura física e material adequadas.

CAPÍTULO XXII

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 93 - A qualidade do Programa será avaliada através de autoavaliação periódica realizada por uma comissão nomeada pelo Colegiado, respeitando as diretrizes Institucionais e levando em consideração os seguintes critérios:

I - Período de integralização do curso pelos(as) discentes.

II - Evasão dos estudantes do curso.

II - Rendimento acadêmico dos(as) discentes.

III - Produção científica e tecnológica de docentes e discentes na área de Engenharias I da CAPES.

IV - Infraestrutura física adequada para atender aos objetivos do Programa.

V - Compatibilidade do projeto pedagógico com as demandas do mercado de trabalho.

CAPÍTULO XXIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 94 - Os recursos financeiros destinados ao Programa provêm de dotações orçamentárias das Instituições Associadas, destinadas a cursos de pós-graduação, bem como de instituições conveniadas, de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, de agências de financiamento de projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 - Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho equivalente serão de propriedade das Instituições Associadas, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção às Instituições Associadas, ao/s orientador/es e ao/a aluno/a.

Art. 96. É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação, quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 97 - Nos casos em que as atividades constantes no plano de trabalho do discente incorporar qualquer tipo de procedimento que envolva seres vivos, a relação com outros indivíduos ou a relação com a sociedade, deve-se submetê-lo a um Comitê de Ética na Pesquisa para aprovação.

Art. 98 - O PPGECA deverá prover ao Curso as condições acadêmicas imprescindíveis ao atendimento do/a aluno/a com necessidades especiais em obediência à legislação vigente.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99 - Casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGECA.

Art. 100 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - Consuni (UFSB) e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e extensão - CONSEPE (UESC), ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 1º de março de 2024.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Fernandes Santana, Presidente**, em 01/03/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00084876677** e o código CRC **94763CDC**.